



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei nº 978/2025

23 de JUNHO de 2025.

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Couto de Magalhães de Minas, dispõe sobre sua composição, competência e funcionamento, e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/06/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Nº 978/2025 /2025** “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Couto de Magalhães de Minas, dispõe sobre sua composição, competência e funcionamento, e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).
Sala das Sessões, em 23/06/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Ruy Henrique Pinto

Karen Tomires Santos

Marcelo Toledo de Souza

Renanio B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Diante de

Antônio Gualberto Pereira

Dr. Karoline M... ..

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 23/06/2025
Mag. de Minas
Lázaro de Paula Lemos
Presidente

Sancionado
Em 25/06/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



LEI Nº 978 DE 2025

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Couto de Magalhães de Minas, dispõe sobre sua composição, competência e funcionamento, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

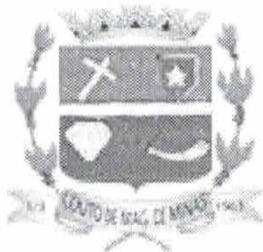
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Couto de Magalhães de Minas – CMDM**, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor e monitorar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º São objetivos do CMDM:

- VI. Promover a equidade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- VII. Acompanhar, fiscalizar e sugerir políticas públicas que garantam os direitos das mulheres;
- VIII. Atuar como instância de articulação entre governo e sociedade civil;
- IX. Propor ações e projetos voltados à valorização da mulher;
- X. Apoiar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, segurança pública e cultura.

CAPÍTULO II



DA COMPOSIÇÃO DO CMDM

Art. 3º O CMDM será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- III. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público municipal;
- IV. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelas secretarias municipais com atuação em áreas relacionadas aos direitos da mulher.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a representatividade de entidades com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A presidência do CMDM será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil, eleita em plenária pelos membros titulares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 4º Compete ao CMDM:

- VII. Formular diretrizes para as políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução de programas municipais direcionados à promoção da igualdade de gênero;
- IX. Promover estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;
- X. Receber e encaminhar denúncias de violações de direitos;
- XI. Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Art. 5º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por sua presidência ou por maioria de seus membros.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro ou conselheira é considerado de relevante interesse público, sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM**, com a finalidade de prover recursos para o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no município de Couto de Magalhães de Minas.

Art. 8º Constituem receitas do FMDM:

- VI. Dotação orçamentária própria do município;
- VII. Recursos provenientes de repasses ou convênios com órgãos federais, estaduais e internacionais;
- VIII. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Rendas eventuais, inclusive de aplicações financeiras permitidas em lei;
- X. Outras fontes de receitas legalmente constituídas.

Art. 9º A gestão financeira e orçamentária do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em:

- V. Programas e projetos de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI. Ações de capacitação, formação e empoderamento das mulheres;
- VII. Apoio a eventos, campanhas e publicações relacionados à pauta dos direitos da mulher;
- VIII. Manutenção das atividades do CMDM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei caso haja necessidade.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 09 de Junho de 2025.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal